

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS

Dra. LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GEBRAS ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF n.º 22.618.942/0001-70

JANEIRO DE 2025



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 15:32:26

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5319284-24.2024.8.09.0176

Incidente n.º: 5443824-47.2024.8.09.0176

Requerente: GEBRAS ALIMENTOS LTDA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.618.942/0001-70, com sede na Rod. GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 5, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

2 de 28

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 8

3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA ARO PNEUS AUTO CENTER LTDA 10

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 15

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 19

6.1. Dados da Empresa ARO PNEUS AUTO CENTER LTDA 19

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 19

6.1.2. Balanço Patrimonial 19

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 19

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 20

6.1.5. Indicadores..... 20

6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa CIRO DOSSINHOR BORGES 20

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ..... 21

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 24

8.1. Do Atraso Nas Contas Demonstrativas 25

8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 25

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 26

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 15:32:26

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a SS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;



III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 24 de abril de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelo devedor em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresento pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 24 de abril de 2024, distribuído à Vara Cível da Comarca de Nova Crixás/GO e em tramite sob o n.º 5319284-24.2024.8.09.0176; e

XVI. “Devedoras”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 15:32:26

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a devedora e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses da devedora, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas a devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 ou (62) 99147-3559 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.



3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA ARO PNEUS AUTO CENTER LTDA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, constatou-se que a **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*) é composto por 1 (uma) empresa e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **GEBRAS ALIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 22.618.942/0001-70)**, situada na ROD MT 020- KM 07, s/n, SETOR INDUSTRIAL, CANARANA/MT - CEP 78.640-000;
- a) Atividade principal: 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente; e
 - b) Atividade secundária: 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.11-3-03 - Cultivo de trigo; 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim; 01.16-4-02 - Cultivo de girassol; 01.16-4-03 - Cultivo de mamona; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita; 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,

interestadual e internacional; e 66.12-6-04 – Corretoras de contratos de mercadorias.

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora não comunicou (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsu aos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sobrevindo, após, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 09 de maio de 2024 (movimentação n.º 5), com publicação em 13 de maio de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 8) e, expedido (movimentação n.º 24), assinalou o termo de compromisso em 13 de junho de 2024, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 28 e adiante espelhado:

Processo: 5319284-24.2024.8.09.0176



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Nova Crixás - Vara Cível
Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás/GO, 78520-000, (62) 3385-3552
HORARIO DE ATENDIMENTO: Seg. à Sex., das 12 às 18 horas

TERMO DE COMPROMISSO

PROTOCOLADO Nº.: 5319284-24.2024.8.09.0176
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gebras Alimentos Ltda
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.674.138,66

JUIZ(A): Letícia Silva Carneiro de Oliveira

A MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Dra. Letícia Silva Carneiro de Oliveira, determinou a lavratura deste termo, conforme a decisão prolatada, em 12 de junho de 2024, no evento 05 dos autos principais da recuperação judicial requerida pela empresa Gebras Alimentos Ltda, por intermédio da qual, dentre outras providências, NOMEOU, nos termos do art. 21 da Lei n.º 11.101/2005, a empresa CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, para assunção do encargo de Administrador Judicial e para assumir este compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, bem como para assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da suso relatada ação, acima em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei n.º 11.101/2005.

Sem mais, o presente termo foi lavrado e assinado.

NOVA CRIXÁS, 12 de junho de 2024.

Letícia Silva Carneiro de Oliveira
Juiz(a)
Assinado Digitalmente

STENIUS LACERDA
BASTOS:438917211
53

Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2024.06.11 10:15:29 -0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 16:33:00
Assinado por LETICIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387695432563873714966811, no endereço: https://projudi.tjgo.tjgo.br/p

Processo: 5319284-24.2024.8.09.0176

Compromissado

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
Administrador Judicial

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Unidade: 130808 VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/06/2024 17:15:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 16:33:00
Assinado por LETICIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109387695432563873714966811, no endereço: https://projudi.tjgo.tjgo.br/p

Contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial não foram interpostos recursos de agravo de instrumento, tendo sido alcançada pela coisa julgada.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 23 de agosto de 2024 (movimentação n.º 65), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 24 de setembro de 2024.

Consigne-se, ainda, que em natural prosseguimento do feito, esta Administração Judicial cuidou de requerer a convocação da assembleia (movimentação n.º 92), ocasião na qual sobreveio a decisão que convocou o conclave (movimentação n.º 93), a qual, contudo, foi posteriormente suspensa por 90 (noventa) dias (movimentação n.º 113).

Assim, esta AJ aguarda o decurso do termo estabelecido para, empós, providenciar novas diligências junto à devedora para requerer ao juízo nova convocação da Assembleia Geral de Credores, já indicando local, data e horário apropriados.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/2005
24/04/2024	24/04/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	
09/05/2024	09/05/2024	Deferimento do Processamento RJ	5	Art. 52
10/05/2024	10/05/2024	Comunicado Aceite do Encargo	8	Art. 33
13/05/2024	13/05/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	7	
24/06/2024	24/06/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	51	Art. 52, § 1º
09/07/2024	09/07/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
12/07/2024	12/07/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	55	Art. 53
23/08/2024	23/08/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	65	Art. 7º, § 2º
23/08/2024	23/08/2024	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	65	Art. 7º, II e Art. 53
04/09/2024	04/09/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
24/09/2024	24/09/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
07/10/2024	07/10/2024	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
03/12/2024	03/12/2024	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
05/11/2024	05/11/2024	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Registre-se, também, que a convocação da assembleia foi suspensa por 90 (noventa) dias, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 113.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 15:32:26



Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3975, seção III, em 24/06/2024, conforme se verifica no movimento n.º 51 e abaixo espelhado:

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regido

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 15:32:26

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4018 - SEÇÃO III

Disponibilização: sexta-feira, 21/06/2024

Publicação: segunda-feira, 24/06/2024

devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

NOVA CRIXÁS, 19 de junho de 2024.

Leticia Silva Carneiro de Oliveira
Julz(a) de Direito
Assinado Digitalmente

Valor: R\$ 13.474,138,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 15:32:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2025 14:53:22
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109387695432563873714966811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

447 de 501

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 4018 – Seção III, de 23 de agosto de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 65 e abaixo espelhado:

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4018 - SEÇÃO III

Disponibilização: quinta-feira, 22/08/2024

Publicação: sexta-feira, 23/08/2024

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GEBRAS ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5319284-24.2024.8.09.0176 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial da empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.618.942/0001-70, com sede na Rod. GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000, nomeada nos autos n.º 5319284-24.2024.8.09.0176, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. A devedora e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br e/ou assessoriacinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES
CLASSE I – TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR – R\$
MARLUSIMAR DOS SANTOS	R\$ 5.250,00

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREADOR (A)	VALOR – R\$
AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL	R\$ 7.174,66
AGROSFATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 112.200,00
AUTO POSTO NOGUEIRA	R\$ 8.547,70
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 578.783,97
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU	R\$ 107.706,89

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

1 de 2

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

309 de 380

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4018 - SEÇÃO III

Disponibilização: quinta-feira, 22/08/2024

Publicação: sexta-feira, 23/08/2024

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

BANCO VOTORANTIM S/A	R\$ 5.629,22
CLAUDIO AUTO PEÇAS DO VALE LTDA	R\$ 5.610,00
DARIO AMERICO CAFURI	R\$ 556.509,70
DIREBROS	R\$ 1.123,12
ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 17.346,91
FAST GRAINS COMERCIO LTDA	R\$ 316.309,25
FORTE AGRO LTDA	R\$ 477.165,00
RECICLAGEM BOA ESPERANÇA	R\$ 9.500,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2024.

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2024.08.21 18:06:26 -0300

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

2 de 2

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

319 de 380

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

16 de 28



Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais da devedora, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelas devedoras e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	3.293,68
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	5.250,00
Diferença	R\$	1.956,32
Quantidade 1º Relação de Credores		1
Quantidade 2º Relação de Credores		1
Diferença		0
Classe III		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	16.639.666,25
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	2.198.600,42
Diferença	-R\$	14.441.065,83
Quantidade 1º Relação de Credores		35
Quantidade 2º Relação de Credores		13
Diferença		-22
CONSOLIDADA		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	16.642.959,93
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	2.203.850,42
Diferença	-R\$	14.439.109,51
Quantidade 1º Relação de Credores		36
Quantidade 2º Relação de Credores		14
Diferença		-22

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial e considerando o escoamento do prazo para apresentação de objeções, bem com considerando a decisão prolatada pelo juízo que suspendeu o conclave por 90 (noventa) dias (movimentação n.º 113), esta Administração Judicial destaca estar acompanhando o decurso do termo assinalado para retomada das diligências junto à devedora, a fim de novamente requerer a conclave com indicação de local, data e horário apropriados para reunião dos credores.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 15:32:26

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador RAUL TEODORO OLIVEIRA, inscrito no CRC/MT 0017507/O.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com o devedor para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, a devedora disponibilizou balanço patrimonial (anexo I) e demonstração de resultado (anexo II) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional do devedor, concernentes a competência de novembro e dezembro de 2024.

Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

6.1.2. Balanço Patrimonial

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

6.1.5. Indicadores

6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado do devedor em recuperação judicial, pertinentes a competência de novembro e dezembro de 2024.

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Não.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ ainda não foi submetido a AGC ou, tampouco, a devedora apresentou forma alternativa de comprovação de adesão dos credores ao plano.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que a devedora não submeteu o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

- Resposta:
- () microempresa (ME)
 - () empresa média
 - () empresa grande
 - () grupos de empresas
 - (X) empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelo devedor foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 12º Termo de Diligência (anexo) ao devedor, o qual foi respondido e, com isso, os dados deste item estão atualizados proativamente até este mês de janeiro de 2025.



8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pela devedora, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, a devedora não instaurou incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda à devedora a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pela devedora e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais da empresa em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem na devedora.

8.1. Do Atraso Nas Contas Demonstrativas

Conforme alhures destacado nos relatórios pretéritos, por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado à devedora e primeiros contatos e reuniões realizadas, estabeleceu-se como dinâmica dos trabalhos a necessidade de que a devedora apresente: 1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; 2. Os indicadores apontados; 3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e 4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF), todos necessários a consubstanciar o exame e averiguação da preservação e manutenção das atividades empresariais.

Ocorre que, nos meses de dezembro/2024 e janeiro/ 2025, a devedora ficou-se inerte em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio do 10º e 11º Termo de Diligência, por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Reputa-se oportuno destacar, por fim, que a devedora atendeu à diligência investida, tendo fornecido os dados e informações requestadas, que se encontram em anexo ao presente boletim.

8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 30 de dezembro de 2025 (movimento n.º 63), não foram jungidos aos autos requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo, a saber:

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 24); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 39); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 43); e (iv) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 48); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 54), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Registre-se que, considerando o decurso do prazo e as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelos credores, esta Administração Judicial tem promovido diligências junto à devedora para requerer ao juízo a convocação da Assembleia Geral de Credores, sugerindo local, data e horário apropriados para reunião do conclave.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com a empresa **ARO PNEUS AUTO CENTER LTDA** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pela devedora para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de novembro e dezembro de 2024:

Daí, o resultado foi lucro de R\$ 9,8 mil, superior em relação ao mês anterior (R\$ 3,8 mil); o faturamento bruto: R\$ 267,5 mil, maior que o mês anterior (R\$ 247,7 mil); os custos: R\$ 0, igual ao mês anterior (R\$ 0); as despesas operacionais: -R\$ 71,5 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 65,5 mil); despesas e receitas não operacionais: -R\$ 7 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 6,1); o caixa e a EBITDA permanece não informado; a lucratividade de 11%, superior em relação ao mês anterior (5%); a receita versus custo: 0%, igual ao mês anterior (0%) e a receita versus resultado: 4%, maior que o mês anterior (2%).

A força direta de trabalho de 7 funcionários/colaboradores. O passivo extraconcursal permanece não informado.

Neste contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial até o mês de dezembro de 2024, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) Em cumprimento a decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 12 do incidente protocolizado sob o n.º 5443822-87, a juntada deste relatório nos autos principais da recuperação judicial, o qual foi elaborado por esta AJ com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela empresa **ARO PNEUS AUTO CENTER**;
- 2) A intimação da devedora para que apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005; e



3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 ou (62) 99147-3559 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Temos em que,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial